

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2013– SMAB

O Município de Curitiba torna público que a Secretaria Municipal do Abastecimento, através da Comissão Especial de Chamamento Público, designada pela Portaria nº 003/2013-SMAB, abrirá inscrição para a **“Seleção de Cooperativas e Associações, fornecedoras de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, que tenham interesse em fornecer para os Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar”**, em conformidade com as normas consubstanciadas na Lei nº. 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº. 38/09, Resolução/CD/FNDE nº 25/2012, Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 1.644/09, cujo Edital de Chamamento e Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, assim se resumem:

DATA PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: O prazo para entrega da documentação será até às **18h00** do dia **27 de março de 2013**, e deverá ser protocolada aos cuidados da Comissão Especial de Chamamento Público, na Secretaria Municipal do Abastecimento, situada na Rua General Carneiro, 938 – Sala 41, Alto da Glória, Curitiba/PR

EDITAL DE REGULAMENTO: Poderá ser obtido junto à Secretaria Municipal do Abastecimento, situada à Rua General Carneiro, 938 – 4º andar, sala 41, Alto da Glória, Curitiba/PR, no horário comercial (08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00), pelo site www.curitiba.pr.gov.br ou ainda, por solicitação formal, nos endereços eletrônicos: smab@smab.curitiba.pr.gov.br e anbezerra@smab.curitiba.pr.gov.br.

Curitiba, 12 de Março de 2.013.

André Luiz da Motta Bezerra
Comissão Especial de Chamamento Público
Portaria nº. 003/2013 - SMAB

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2013-SMAB

1 - EMBASAMENTO LEGAL

1.1. A Comissão Especial de Chamamento Público da Secretaria Municipal do Abastecimento, devidamente designada pela Portaria nº 003/2013-SMAB, torna público, para conhecimento dos interessados que até às **18h00** do dia **27/03/2013**, situada na Rua General Carneiro, nº 938, na sala 41, Alto da Glória, nesta Capital, procederá o recebimento da documentação, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do Protocolo nº. 01-023.690/2013, fundamentado no Art. 25, caput da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como em conformidade com as normas consubstanciadas na Lei nº. 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº. 38/09, Resolução/CD/FNDE nº 25/2012, Decreto Municipal nº. 1.644/09, bem como as cláusulas abaixo descritas:

1.2. A despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária:

09001.12365.0053.2031.339032.3.1.113 (SME)

1.3. O valor total máximo, estimado para o procedimento é de R\$ 268.012,00 (duzentos e sessenta e oito mil e doze reais).

2 - OBJETO DA CONVOCAÇÃO GERAL

2.1. Objetiva a **“Seleção de cooperativas e associações, fornecedoras de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, que tenham interesse em fornecer para os Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, atendidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar”**, conforme especificações contidas nos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, partes integrantes deste Edital de Regulamento.

2.2. Os interessados poderão obter outras informações e esclarecimentos, das 8h00 às 12h00 horas e das 14h00 às 18h00 horas, nos dias úteis, no seguinte endereço:

Secretaria Municipal do Abastecimento
Fone: (0XX41) 3350-3823
Fax: (0XX41) 3350-3898
Rua General Carneiro, 938 - 4º andar – sala 41.
Bairro: Alto da Glória
Curitiba - Paraná
CEP: 80.060-150

a) As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos somente pela Comissão Especial de Chamamento Público da Secretaria Municipal do Abastecimento, mediante solicitação **por escrito**, no endereço antes mencionado, **pelo Fac-símile - (0XX41) 3350-3898 ou pelos e-mails: smab@smab.curitiba.pr.gov.br e anbezerra@smab.curitiba.pr.gov.br**, até 02 (dois) dias úteis antes da data de recebimento da documentação.

- b) A Comissão Especial de Chamamento Público responderá a todos os pedidos, mediante comunicação escrita dirigida (via Fax ou e-mail) a todos os fornecedores que tiverem adquirido este Edital de Regulamento. Caso o fornecedor não possua Fax, será comunicada por telefone, sendo dever do mesmo comparecer à Comissão Especial de Chamamento Público para retirar a eventual alteração e/ou esclarecimento.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente poderão participar do presente chamamento público os fornecedores regularmente estabelecidos no país que satisfaçam integralmente as condições estabelecidas neste Edital.

3.2. Não poderão participar do presente chamamento público fornecedores que tenham sido considerados inidôneos por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional ou de economia mista.

3.3. A participação no presente chamamento público importa na irrestrita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo e do integral cumprimento do ajuste.

3.4. Os fornecedores deverão ser Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, organizados em Grupos Formais (Cooperativas e Associações), detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº. 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

3.4.1. Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar a Comissão de Chamamento Público/SMAB os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

3.4.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.4.1.2. Cópia de DAP jurídica da organização, dentro do período de validade;

3.4.1.3. Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas, comprovando a participação de, no mínimo, 70% de agricultores familiares, detentores de DAP individual;

3.4.1.4. Lista dos agricultores familiares, cooperados ou associados, obtida junto ao extrato da DAP Jurídica no site do MDA – Ministério do Desenvolvimento Agrário;

3.4.1.5. Cópias das certidões negativas de débito junto ao INSS, FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Receita Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal;

3.4.1.6. Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações;



CURITIBA

PREFEITURA DA CIDADE

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Abastecimento
Comissão Especial de Chamamento Público
Rua General Carneiro, 938
Centro 80.060.150
Curitiba - PR

www.curitiba.pr.gov.br

3.4.1.7. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo I);

3.4.1.7.1. Durante o processo de fornecimento as cooperativas/associações devem efetivar o georeferenciamento das unidades produtivas. Os contratados deverão elaborar cadastro dos agricultores associados com as coordenadas geográficas, conforme modelo Anexo II.

3.4.1.8. Declaração da associação ou cooperativa responsabilizando-se pelo controle do limite individual de venda por Declaração de Aptidão ao PRONAF, que é de, no máximo, R\$ 20.000,00/produtor familiar/ano (Anexo III);

3.4.1.9. Para produtos com registro obrigatório (processados e de origem animal), a associação ou cooperativa deverá apresentar as devidas certificações e registros (conforme disposto no Anexo VI);

3.4.1.10. Fichas técnicas para os produtos processados e de origem animal, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome do produto
- Fabricante
- Ingredientes
- Informação nutricional
- Modo de preparo
- Modo de conservação
- Tipo de embalagem

3.4.1.11. As organizações que incluam em seu projeto de venda produtos orgânicos deverão apresentar Cópia do Certificado de Produtor Orgânico, fornecido por empresas certificadoras, Sistemas Participativos de garantia ou por organização de controle social (OCS), credenciadas no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), além da lista com o nome dos produtores;

3.4.1.12. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial quando for o caso.

3.5. O fornecedor interessado, no momento da entrega do envelope deverá preencher protocolo da Comissão de Chamamento Público, com as seguintes informações:

- a) Nome do Fornecedor;
- b) CNPJ;
- c) Nome do representante legal;
- d) Telefone/Fax;
- e) E-mail.

4 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROJETO DE VENDA

4.1. Os interessados em participar do presente chamamento público deverão entregar, até às 18h00 do dia **27/03/2013** no endereço citado no item 1.1, envelope fechado e lacrado,



CURITIBA

PREFEITURA DA CIDADE

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Abastecimento
Comissão Especial de Chamamento Público
Rua General Carneiro, 938
Centro 80.060.150
Curitiba - PR

www.curitiba.pr.gov.br

contendo a DOCUMENTAÇÃO e PROJETO DE VENDA, previstos no item 3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, bem como constar na parte externa e frontal do mesmo, o nome ou denominação do fornecedor, conforme Anexo V;

**ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO E PROJETO DE VENDA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2013-SMAB – SELEÇÃO DE COOPERATIVAS
E ASSOCIAÇÕES, FORNECEDORAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS,
DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR
FAMILIAR RURAL, QUE TENHAM INTERESSE EM FORNECER PARA OS
CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ATENDIDOS PELO
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO, SALA 41
DATA E HORÁRIO: até às 18h00 do dia 27/03/2013
NOME DA PESSOA JURÍDICA:**

4.2. O interessado que deixar de preencher quaisquer dos requisitos exigidos não será habilitado.

4.3. Não serão admitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou uso de corretivos na documentação.

4.4. Toda e qualquer documentação deverá ser apresentada no idioma português.

4.5. Os documentos necessários poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, à exceção de fotocópias em papel termo-sensível (fac-símile), devendo ser autenticadas por tabelião de notas (Cartório) ou por funcionário da unidade que participa do chamamento público (antes da apresentação dos documentos) de posse dos originais, ou ainda apresentada prova da publicação em órgão de imprensa oficial (original ou cópia autenticada). As certidões emitidas via Internet **NAO** necessitam ser autenticados em cartório. A Comissão Especial de Chamamento Público verificará a autenticidade via Internet.

5 – ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Na presente seleção de fornecedores, será julgado inabilitado o participante que:

- a) Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital de Regulamento;
- b) Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal;
- c) Deixar de atender alguma exigência técnica ou administrativa constante deste Edital de Chamamento.

5.2. Os documentos de Habilitação e Projeto de Venda serão analisados e julgados pela Comissão Especial de Chamamento Público, até o dia 08/04/2013, salvo se houver a necessidade de maior prazo para conclusão do julgamento, onde todos os participantes serão comunicados. A Comissão de Chamamento Público emitirá Ata de Julgamento e divulgará o resultado no Mural da Secretaria Municipal do Abastecimento, no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba, como publicará no Diário Oficial do Município, sendo de responsabilidade única e exclusiva dos participantes o acompanhamento das datas.

5.3. O participante não-classificado poderá apresentar recurso da decisão de seleção de classificação entre os dias 09 e 15 de abril de 2013

5.4. Os critérios de classificação, em caso de desempate seguirão a ordem descrita abaixo:

5.4.1. Será priorizada a aquisição de produtos:

- 1º. Produtos orgânicos fornecidos por organizações da Região Metropolitana de Curitiba, sediadas em assentamentos e comunidades tradicionais (quilombolas ou indígenas);
- 2º. Produtos orgânicos fornecidos por organizações da Região Metropolitana de Curitiba, que tenham em seu quadro social o maior número de assentados quilombolas ou indígenas;
- 3º. Produtos orgânicos fornecidos por organizações da Região Metropolitana de Curitiba, que tenham o menor quadro social;
- 4º. Produtos convencionais fornecidos por organizações da Região Metropolitana de Curitiba, sediadas em assentamentos e comunidades tradicionais (quilombolas ou indígenas);
- 5º. Produtos convencionais fornecidos por organizações da Região Metropolitana de Curitiba, que tenham em seu quadro social o maior número de assentados quilombolas ou indígenas;
- 6º. Produtos convencionais fornecidos por organizações da Região Metropolitana de Curitiba, que tenham o menor quadro social;
- 7º. Produtos orgânicos fornecidos por organizações com sede em outras regiões do Estado do Paraná, sediadas em assentamentos e comunidades tradicionais (quilombolas ou indígenas);
- 8º. Produtos orgânicos fornecidos por organizações com sede em outras regiões do Estado do Paraná, que tenham em seu quadro social o maior número de assentados quilombolas ou indígenas;
- 9º. Produtos orgânicos fornecidos por organizações com sede em outras regiões do Estado do Paraná, que tenham o menor quadro social;
- 10º. Produtos convencionais fornecidos por organizações com sede em outras regiões do Estado do Paraná, sediadas em assentamentos e comunidades tradicionais (quilombolas ou indígenas);
- 11º. Produtos convencionais fornecidos por organizações com sede em outras regiões do Estado do Paraná, que tenham em seu quadro social o maior número de assentados quilombolas ou indígenas;
- 12º. Produtos convencionais fornecidos por organizações com sede em outras regiões do Estado do Paraná, que tenham o menor número de agricultores familiares em seu quadro social;

13º. Não havendo oferta por organizações do Estado do Paraná, serão acolhidas propostas de outras unidades federativas;

14º. Ocorrendo empate nos critérios acima a seleção priorizará a organização com sede mais próxima ao local de entrega dos produtos.

6. DO CONTRATO

6.1 Os fornecedores deverão comparecer à Prefeitura Municipal de Curitiba para a assinatura do contrato, conforme minuta do Anexo VIII, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação.

6.2 A não-assinatura do contrato por parte da organização classificada, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação.

6.3 Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além do projeto de venda apresentado pelo fornecedor.

6.4 O valor máximo a ser atribuído ao contrato será aquele resultante do projeto de venda apresentado pelo fornecedor.

6.4.1 O valor do contrato pode ser inferior ao projeto de venda, resultado da aplicação dos critérios de aquisição dos produtos, conforme o item 5.4.1. ou por acordo entre as partes.

6.5 O prazo de vigência do contrato será até o dia 12 de julho de 2013 (último dia do calendário letivo do semestre), contado a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, se acordadas as partes.

6.6 A Contratada deverá iniciar a entrega dos produtos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da ordem de fornecimento.

6.7 O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos entregues, se estiver em desacordo com o contrato ou condições pré-fixadas pelo Edital.

6.8 O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, nas condições e hipóteses previstas em lei.

6.9 O inadimplemento de qualquer cláusula do contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão pelo Município, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a organização CONTRATADA por perdas e danos, quando esta:

- a) Não cumprir as obrigações assumidas;
- b) Dissolução;
- c) Transferir parcialmente o contrato a terceiros sem a prévia e expressa anuência do



CURITIBA

PREFEITURA DA CIDADE

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Abastecimento
Comissão Especial de Chamamento Público
Rua General Carneiro, 938
Centro 80.060.150
Curitiba - PR

www.curitiba.pr.gov.br

- Município; ou quando transferi-lo integralmente, nos termos do art. 72, da Lei 8666/93;
- d) Tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor;
 - e) Interromper o fornecimento dos produtos por mais de 02(duas) entregas consecutivas, sem justo motivo aceito pelo Município.
- 6.10 Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:
- a) Na hipótese do CONTRATANTE solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à CONTRATADA, com antecedência de 30 dias, sendo então pagos os produtos entregues, não cabendo à CONTRATADA qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;
 - b) Na hipótese da CONTRATADA solicitar a rescisão, esta deverá continuar entregando os produtos por período a ser estipulado pelo CONTRATANTE, considerado o necessário para assegurar a continuidade dos serviços prestados pelas empresas fornecedoras de alimentação.
- 6.11 A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as disposições previstas no presente edital e seus anexos.

7 – DA ENTREGA

- 7.1 As quantidades totais a serem contratadas estão descritas no Anexo VII do presente Edital.
- 7.2 Os produtos entregues serão submetidos ao controle de qualidade da equipe técnica da Secretaria Municipal da Educação, no ato da entrega, nos termos do Artigo 25 da Resolução/CD/FNDE nº. 038/09, que após o ateste será ratificado pela empresa fornecedora das refeições.
- 7.3 Durante o recebimento, serão observadas as características gerais dos alimentos, do meio de transporte e das embalagens de acordo com as especificações técnicas descritas no Anexo VI deste Edital;
- 7.4 Produtos com qualidade inferior ao descrito no presente Edital ou em desacordo com os termos contidos nos itens anteriores poderão ser devolvidos ou recusados, em qualquer tempo, e deverão ser substituídos imediatamente, sem ônus ao contratante;
- 7.5 Os gêneros deverão ser entregues às segundas, quartas e sextas-feiras, das 13h00min às 16h00min, na sede da empresa fornecedora de refeições, sito à Rua Luiz Franceschi, 657, Tomaz Coelho, Araucária – PR., ou ainda, diariamente das 9h00min às 11h30min, na sede da empresa fornecedora de refeições sito à Rua Vitorio Marenda, 89, São José dos Pinhais, Paraná. O horário de entrega de cada organização será previamente definido, juntamente com o cronograma e rateio de entrega, pela Secretaria Municipal da Educação, Gerência de Alimentação.



CURITIBA

PREFEITURA DA CIDADE

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Abastecimento
Comissão Especial de Chamamento Público
Rua General Carneiro, 938
Centro 80.060.150
Curitiba - PR

www.curitiba.pr.gov.br

- 7.6 O rateio e o cronograma serão disponibilizados na Secretaria Municipal de Educação, Gerência de alimentação, sito à avenida João Gualberto, 623, 6º andar, torre A, juntamente com a Ordem de Serviço.
- 7.7 Os produtos processados devem estar acondicionados em embalagens primárias, de acordo com as especificações técnicas dos produtos (Anexo VI). Podem estar em embalagens secundárias e terciárias, desde que estas estejam em acordo com as normas legais vigentes, segundo os produtos embalados (RDC 259/2002, RDC 359/2003, RDC 360/2003, RDC 91/2001) e demais legislações pertinentes.
- 7.8 Os alimentos in natura devem ser acondicionados em caixas plásticas retornáveis, contendo a identificação do fornecedor segundo Instrução Normativa 09/2002 ANVISA. As caixas deverão ser deixadas no local e retiradas na próxima entrega. Não serão aceitos produtos em caixas de papelão ou madeira.
- 7.9 O rateio será dividido em berçário e maternal. Os gêneros do rateio do berçário deverão ser embalados em kits em sacos de rafia de polipropileno trançado, que mantenham os padrões de qualidade do produto embalado, que facilitem a visualização do mesmo no momento do recebimento. Cada produto deverá estar embalado individualmente para cada uma das unidades e identificados com o nome da unidade, peso líquido e data de entrega. O rateio do maternal deverá obedecer as demais especificações.
- 7.10 Em caso de impossibilidade de entrega dos gêneros contratados, o fornecedor deverá, obrigatoriamente, comunicar por escrito a Secretaria Municipal da Educação com até 1 semana de antecedência, apresentando uma justificativa plausível, salvo em casos de força maior.
- 7.11 O fornecedor que não comunicar devidamente a impossibilidade de entrega estará sujeito a penalidades previstas neste Edital.
- 7.12 Não serão aceitos produtos diferentes dos determinados nos projetos de venda, ficando o contratado sujeito às penalidades previstas neste Edital.
- 7.13 Não serão aceitas entregas retroativas de produtos, caso haja descumprimento dos prazos estabelecidos nos rateios mensais, ficando o contratado sujeito às penalidades previstas neste Edital.

8 – DO CONTROLE DE QUALIDADE

- 8.1 Os produtos adquiridos para a clientela do PNAE serão previamente submetidos ao controle de qualidade nos termos do Art. 25 da Resolução/CD/FNDE nº. 038/09, observando-se a legislação pertinente e as especificações técnicas estipuladas neste Edital (Anexo VI).
- 8.2 A qualquer tempo a Administração Pública poderá coletar amostra do(s) produto(s) contratado(s), na presença do representante da organização ou transportador/entregador para análise da qualidade;

- 8.3 A Administração Pública reserva-se o direito de realizar, a qualquer tempo, análises de resíduos de agrotóxicos para controle de qualidade dos produtos, bem como outras avaliações pertinentes conforme Legislação vigente;
- 8.4 Serão realizadas inspeções nos locais de cultivo e produção, de maneira aleatória ou se houver necessidade.
- 8.5 A Administração Pública poderá recusar parte ou todo o lote de entrega, se constatado que não atendem as especificações estabelecidas neste edital.
- 8.6 Os produtos deverão ser do mesmo lote e/ou ter a mesma validade a cada entrega quando acondicionados dentro da mesma embalagem secundária. Serão aceitos produtos de lotes diferentes, desde que acondicionados em embalagens secundárias distintas. As datas de validade devem ser as mesmas dentro da mesma embalagem secundária. Não serão aceitos produtos com validades diferentes acondicionados na mesma embalagem secundária.
- 8.7 Os produtos deverão estar com no mínimo 75% do prazo de validade máximo quando o prazo total for maior que 6 meses e 90% do prazo de validade quando o prazo total for igual ou menor que 6 meses.

9 - DO PAGAMENTO

- 9.1 A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao órgão requisitante, juntamente com a entrega do produto, a qual será devidamente assinada pelo recebedor autorizado (somente servidores públicos da Prefeitura Municipal de Curitiba).

OBS: A Nota Fiscal deverá ter como destinatário: Prefeitura Municipal de Curitiba - salvo orientação oficial em contrário.

- 9.2 No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).
- 9.3 As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.
- 9.4 Não será efetuado qualquer pagamento para fornecedor penalizado, sem que o mesmo haja recolhido a multa que lhe tenha sido aplicada.
- 9.5 Na Nota Fiscal deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.
- 9.6 Havendo rejeição do lote de qualquer produto, a nota fiscal não será assinada, tornando-se inválida.
- 9.7 O pagamento será efetuado de conformidade com o artigo 40, XIV, alínea "a" da Lei nº. 8.666/93 (não superior a 30 dias), após a entrega e aceite dos produtos e aprovação das notas fiscais.
- 9.8 Reajustes de preços serão realizados sempre que houver desequilíbrio econômico-financeiro ao contrato, os pedidos deverão ser realizados pela contratada.

10 - DAS PENALIDADES

10.1. Após o procedimento formal de aquisição, se fornecedor contratado deixar de entregar o objeto dentro do prazo, por motivo injustificado ou inaceitável, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser aplicadas às penalidades seguintes, garantida defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.1.1. Advertência.

10.1.2. No caso de atraso injustificado na entrega do objeto e/ou prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, a multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, o empenho poderá ser cancelado ou o contrato rescindido, sem prejuízo das demais sanções previstas.

10.1.3. No caso de inadimplemento do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

10.1.4. As multas de mora item 10.1.2 e punitiva item 10.1.3 poderão ser cumuladas.

10.1.5. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal 1.644/09.

10.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.1.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas, não se aplicando o presente aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

10.1.8. A aplicação de penalidades não prejudica o direito do Município de Curitiba recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a firma ou profissionais inadimplentes, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

10.1.9. Ficam as participantes cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será oficiado ao Ministério Público, sem prejuízo das medidas Administrativas a serem aplicadas contra quem der causa ao crime.

10.1.10. A administração poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 1.644/2009 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao erário e os princípios que regem a Administração.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Após o devido cadastramento dos fornecedores selecionados caberá a Secretaria Municipal do Abastecimento, de acordo com o cronograma de aquisição, colher os preços e definir através de análise de planilha comparativa, os fornecedores a serem contratados por meio de procedimento formal de acordo com a legislação vigente.

- a) Para definição de valores de produtos, será utilizada a tabela com os preços na aquisição de alimentos do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos), definidos pela Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB).
- b) Para os valores de produtos não constantes na tabela mencionada no item anterior, foi realizada uma pesquisa mercadológica, através do Disk Economia em conformidade com a lei 8.666/93.

11.2 A entrega dos produtos é livre de quaisquer outros encargos sejam eles fretes, carretos, taxa de descargas, presentes às Notas Fiscais correspondentes. Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento deste prazo.

11.3 As entregas dos produtos serão realizadas de acordo com o cardápio e a sazonalidade.

11.4 As quantidades de gêneros a ser entregues são estimadas, podendo haver alterações, devido a mudanças no número de alunos ou de unidades beneficiadas pelo PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) ou em caso fortuito ou de força maior. Caberá à contratante comunicar os fornecedores previamente.

11.5 Em caso de devolução do produto adquirido por estar em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor contratado.

11.6 O fornecedor assumirá integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto adquirido.

11.7 O total atendimento da especificação do objeto adquirido é de exclusiva responsabilidade do fornecedor. Se no momento da entrega, os produtos não corresponderem às especificações técnicas em anexo, estes serão recusados e o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas neste edital de regulamento.

11.8 A detecção pelo Município, a qualquer tempo, de vícios de qualidade ou incompatibilidades entre os produtos fornecidos e as especificações técnicas solicitadas no instrumento de convocação, implicará na obrigatoriedade da imediata substituição dos produtos por parte do fornecedor, podendo a mesma sofrer as sanções previstas no presente Edital de Regulamento, Lei de Licitações e aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

11.9 A Comissão de Chamamento Público poderá inabilitar ou mesmo desqualificar o fornecedor, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato ou circunstância superveniente desabonadora nos termos do artigo 43, parágrafo 5º da Lei nº 8.666/93.

11.10 Os produtos deverão seguir rigorosamente as especificações deste Edital, sob pena de desclassificação.

11.11 Os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos da Agência Nacional da Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Agricultura e Pecuária e do Abastecimento (MAPA) e outras legislações pertinentes, em vigor, referente a padrão de identidade e qualidade, rotulagem, peso etc.

11.12 OS FORNECEDORES CONTRATADOS OBRIGAR-SE-ÃO:

- a) Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (Anexo I).
- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8666/93.
- c) Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
- d) Apresentar, trimestralmente, o controle do limite individual de venda por agricultor familiar, além da relação de pagamentos efetuados aos agricultores pela organização.
- e) Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
- f) Entregar os gêneros conforme cronograma expedido mensalmente, sendo o prazo do fornecimento para os meses de maio a julho de 2.013.
- g) Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- h) Fornecer o produto rigorosamente com as especificações contidas no Edital.
- i) Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, elementos necessários à avaliação do objeto licitado, devidamente assinados.

- j) Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo Contratante, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 horas e garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos ao objetivo contratado.
- k) Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

11.13 O MUNICÍPIO DE CURITIBA, ATRAVÉS DO ÓRGÃO REQUISITANTE, DEVERÁ:

- a) Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento, ficando também, responsável pela validação do objeto entregue pelo fornecedor.
- b) Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.
- c) Notificar por escrito a CONTRATADA se verificado qualquer problema nos produtos entregues. Poderá ser ordenada a suspensão das entregas e respectivos pagamentos, não for atendida a reclamação na próxima entrega do produto, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

11.14 Se no momento da entrega, o(s) produto(s) estiver(em) em desacordo, a troca deverá ocorrer no prazo de 24 horas.

11.15 Os casos omissos neste Edital de Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Chamamento Público.

11.16 Em atendimento ao art. 9º do Anexo I do Decreto Municipal nº. 1.644/09, foram designados como gestor e suplente do(s) contrato(s) originado(s) do presente Chamamento Público, os seguintes servidores:

Gestor: Maria Cristina Brandalize - matrícula 84.669

Suplente: Maria Rosi Marques Galvão - matrícula 134.643

Curitiba, 12 de Março de 2.013.

André Luiz da Motta Bezerra
Comissão de Chamamento Público-SMAB
Portaria nº 003/2013-SMAB

ANEXOS

Compõem o conjunto de anexos deste edital:

ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA

ANEXO II – MODELO DE CADASTRO DE PRODUTOR COM COORDENADAS GEOGRÁFICAS

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL POR DAP/ANO

ANEXO IV -PREÇOS PRATICADOS PELO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA – NO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V – MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE

ANEXO VI - ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

ANEXO VII – PROJETO BÁSICO

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamamento Público nº 02/2013				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
Fornecedores participantes (Grupo Formal) – INCLUIR A PRODUÇÃO DE CADA PRODUTOR				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade MUNICÍPIO DE CURITIBA / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		2. CNPJ		3. Município CURITIBA
4. Endereço AV. JOÃO GUALBERTO, 623, EDIFÍCIO DELTA, 6º ANDAR, TORRE A				5. DDD/Fone (41) 3350 3083
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
			Total do projeto:	
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS				
V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:	_____ Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail: CPF:	



CURITIBA

PREFEITURA DA CIDADE

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Abastecimento
Comissão Especial de Chamamento Público
Rua General Carneiro, 938
Centro 80.060.150
Curitiba - PR

www.curitiba.pr.gov.br

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
Total do projeto					

ANEXO II – MODELO DE CADASTRO DE PRODUTOR COM COORDENADAS GEOGRÁFICAS



**CADASTRO DE PRODUTOR PARA FINS DE CONTROLE DOS ALIMENTOS
DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

Nome:

CPF:

RG:

É produtor rural na qualidade de: Arrendatário

Conforme os documentos apresentados: **Contrato de Arrendamento e documentos pessoais**

Comunidade:

Município:

Formulário

Coordenada X:

Coordenada Y:

Número do cadastro do produtor na Emater

SITUAÇÃO ATUAL E NOS PRÓXIMOS 12 MESES

Cultura	Área(ha)		Plantio(Meses)		Colheita(Meses)		Produção	
	Atual	Prevista	Atual	Previsto	Atual	Prevista	Atual	Prevista



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Abastecimento
Comissão Especial de Chamamento Público
Rua General Carneiro, 938
Centro 80.060.150
Curitiba - PR

www.curitiba.pr.gov.br

Mora na propriedade: **Sim** **Não**
Cultiva somente no município: **Sim** **Não**
Se cultiva em outro município(os): Qual(ais)

Observações:

- 1-Este cadastro tem validade por **12 meses**.
- 2-Se houver alteração da produção informada, complementar o cadastro
- 3-Em áreas arrendadas, conferir as datas do contrato e registro em cartório.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Abastecimento
Comissão Especial de Chamamento Público
Rua General Carneiro, 938
Centro 80.060.150
Curitiba - PR

www.curitiba.pr.gov.br

5-Número da RPS recolhida: Recibo

6-Outras observações:

Declaro serem verdadeiras as informações acima citadas

Município

Data: **xx de xxx 2.013**

Crea 94.963 TD

Assinatura do Produtor

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL POR DAP/ANO

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL POR
DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF - DAP/ANO**

Com referência ao Chamamento Público nº ____/2013.

A **(Associação/Cooperativa ABC LTDA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **(00.000.000/0001-00)**, com sede na **(Rua A, nº 01, cj. 01)**, CEP **(00.000-000)**, na cidade de **(xxxxxxxx)**, neste ato representada por seu (presidente), **(João da Silva)**, brasileiro, **(casado)**, **(empresário)**, portador da cédula de identidade RG nº **(Nº 1.111.111/Pr.)**, inscrito no CPF sob o nº **(Nº DO 111.111.111-11)**, residente na **(Rua B, nº 01, ap. 01)**, CEP **(00.000-00)**, na cidade de **(xxxxxxxx)**, nos termos do estatuto social, DECLARA, que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

(LOCAL E DATA)

(aa)
ABC LTDA

**ANEXO IV – PREÇOS PRATICADOS PELO PROGRAMA DE
AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA – NO ESTADO DO PARANÁ**

Item	Descrição do produto	Unidade	Preço (R\$)	
			Convencional	Orgânico
1	Abacate	kg	R\$ 1,31	R\$ 1,70
2	Abacaxi	kg	R\$ 1,60	R\$ 2,08
3	Abacaxi (emb. à vácuo)	kg	R\$ 2,10	R\$ 2,73
4	Abóbora Kabotiá/Moranga	kg	R\$ 0,89	R\$ 1,16
5	Abóbora Seca	kg	R\$ 1,09	R\$ 1,42
6	Abóbora Seca Fatiada (emb. à vácuo)	kg	R\$ 1,61	R\$ 2,09
7	Abobrinha verde	kg	R\$ 1,30	R\$ 1,69
8	Abobrinha verde fatiada (emb. à vácuo)	kg	R\$ 1,45	R\$ 1,89
9	Acelga/Couve chinesa	kg	R\$ 1,00	R\$ 1,30
10	Acelga/Couve chinesa (emb. à vácuo)	kg	R\$ 1,64	R\$ 2,13
11	Acerola	kg	R\$ 2,93	R\$ 3,81
12	Açúcar mascavo	kg	R\$ 3,30	R\$ 4,29
13	Açúcar mascavo	pct. 5 kg	R\$ 12,90	R\$ 16,77
14	Agrião	kg	R\$ 3,48	R\$ 4,52
15	Agrião (emb. à vácuo)	kg	R\$ 4,45	R\$ 5,79
16	Aipim/Mandioca	kg	R\$ 0,75	R\$ 0,98
17	Aipim/Mandioca Descascada	kg	R\$ 1,50	R\$ 1,95
18	Aipim/Mandioca Descascada (à vácuo)	kg	R\$ 2,00	R\$ 2,60
19	Alface (emb. à vácuo)	kg	R\$ 3,20	R\$ 4,16
20	Alface	kg	R\$ 1,97	R\$ 2,56
21	Alho	kg	R\$ 8,00	R\$ 10,40
22	Alho deb, desc, picado (emb. à vácuo)	kg	R\$ 11,60	R\$ 15,08
23	Almeirão	kg	R\$ 2,73	R\$ 3,55
24	Almeirão (emb. à vácuo)	kg	R\$ 4,24	R\$ 5,51
25	Ameixa Vermelha	kg	R\$ 3,82	R\$ 4,97
26	Amendoim com casca	kg	R\$ 4,50	R\$ 5,85
27	Amendoim descascado	kg	R\$ 6,00	R\$ 7,80
28	Arroz beneficiado T2	kg	R\$ 1,55	R\$ 2,02
29	Arroz Integral	kg	R\$ 2,30	R\$ 2,99
30	Banana caturra	kg	R\$ 0,90	R\$ 1,17
31	Banana Maçã	kg	R\$ 1,71	R\$ 2,22

**CURITIBA**

PREFEITURA DA CIDADE

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Abastecimento
Comissão Especial de Chamamento Público
Rua General Carneiro, 938
Centro 80.060.150
Curitiba - PR

www.curitiba.pr.gov.br

32	Banana prata	kg	R\$ 1,81	R\$ 2,35
33	Banha	kg	R\$ 3,68	R\$ 4,78
34	Batata doce	kg	R\$ 1,20	R\$ 1,56
35	Batata doce (emb. à vácuo)	kg	R\$ 1,85	R\$ 2,41
36	Batata inglesa (comum)	kg	R\$ 1,15	R\$ 1,50
37	Batata inglesa (emb. à vácuo)	kg	R\$ 1,65	R\$ 2,15
38	Batata salsa/Mandioquinha	kg	R\$ 2,76	R\$ 3,59
39	Batata Yacon	kg	R\$ 3,00	R\$ 3,90
40	Bebida Láctea	litro	R\$ 2,00	R\$ 2,60
41	Bergamota/Morkote	kg	R\$ 1,00	R\$ 1,30
42	Berinjela	kg	R\$ 1,00	R\$ 1,30
43	Beterraba	kg	R\$ 1,00	R\$ 1,30
44	Beterraba (emb. à vácuo)	kg	R\$ 1,41	R\$ 1,83
45	Bolacha caseira	kg	R\$ 7,70	R\$ 10,01
46	Brócolis	kg	R\$ 3,30	R\$ 4,29
47	Brócolis (emb. à vácuo)	kg	R\$ 4,11	R\$ 5,34
48	Canjica	kg	R\$ 1,78	R\$ 2,31
49	Caqui	kg	R\$ 2,60	R\$ 3,38
50	Cará	kg	R\$ 1,50	R\$ 1,95
51	Carne bovina c/osso (dianteira)	kg	R\$ 5,32	R\$ 6,92
52	Carne bovina c/osso (traseira)	kg	R\$ 8,11	R\$ 10,54
53	Carne suína c/ osso	kg	R\$ 4,92	R\$ 6,40
54	Caxi	kg	R\$ 1,30	R\$ 1,69
55	Cebola Branca	kg	R\$ 1,21	R\$ 1,57
56	Cebola Branca (emb. à vácuo)	kg	R\$ 1,69	R\$ 2,20
57	Cenoura	kg	R\$ 1,18	R\$ 1,53
58	Cenoura (emb. à vácuo)	kg	R\$ 1,72	R\$ 2,24
59	Cebolinha verde	kg	R\$ 4,00	R\$ 5,20
60	Cebolinha verde (emb. à vácuo)	kg	R\$ 7,84	R\$ 10,19
61	Chuchu	kg	R\$ 1,00	R\$ 1,30
62	Chuchu (emb. à vácuo)	kg	R\$ 1,23	R\$ 1,60
63	Couve Manteiga	kg	R\$ 2,50	R\$ 3,25
64	Couve Manteiga (emb. à vácuo)	kg	R\$ 3,18	R\$ 4,13
65	Couve-flor	kg	R\$ 1,71	R\$ 2,22
66	Couve-flor (emb. à vácuo)	kg	R\$ 1,95	R\$ 2,54
67	Cuca/Bolo	kg	R\$ 6,87	R\$ 8,93
68	Doce de Abóbora	kg	R\$ 6,23	R\$ 8,10
69	Doce de leite pastoso	kg	R\$ 7,14	R\$ 9,28

**CURITIBA**

PREFEITURA DA CIDADE

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Abastecimento
Comissão Especial de Chamamento Público
Rua General Carneiro, 938
Centro 80.060.150
Curitiba - PR

www.curitiba.pr.gov.br

70	Doces de frutas pastoso/geleia	kg	R\$ 7,10	R\$ 9,23
71	Ervilha (emb. à vácuo)	kg	R\$ 6,93	R\$ 9,01
72	Ervilha-Vagem	kg	R\$ 8,27	R\$ 10,75
73	Escarola/Chicória	kg	R\$ 2,00	R\$ 2,60
74	Escarola/Chicória (emb. à vácuo)	kg	R\$ 2,26	R\$ 2,94
75	Espinafre	kg	R\$ 2,54	R\$ 3,30
76	Espinafre (emb. à vácuo)	kg	R\$ 2,14	R\$ 2,78
77	Farinha de mandioca	kg	R\$ 1,67	R\$ 2,17
78	Farinha de milho (bijú)	kg	R\$ 1,71	R\$ 2,22
79	Farinha de trigo	kg	R\$ 1,50	R\$ 1,95
80	Feijão cores T 1 e 2 (a granel)	kg	R\$ 1,46	R\$ 1,90
81	Feijão cores T 1 e 2 (empacotado)	kg	R\$ 2,00	R\$ 2,60
82	Feijão Preto T 1 e 2 (a granel)	kg	R\$ 1,46	R\$ 1,90
83	Feijão preto T 1 e 2 (empacotado)	kg	R\$ 2,22	R\$ 2,89
84	Filé de Peixe congelado	kg	R\$ 12,00	R\$ 15,60
85	Frango Caipira Abatido Resf.	kg	R\$ 9,00	R\$ 11,70
86	Fubá	kg	R\$ 1,10	R\$ 1,43
87	Gengibre	kg	R\$ 2,70	R\$ 3,51
88	Goiaba	kg	R\$ 1,80	R\$ 2,34
89	Graviola	kg	R\$ 5,00	R\$ 6,50
90	Inhame	kg	R\$ 1,91	R\$ 2,48
91	Inhame (emb. à vácuo)	kg	R\$ 3,00	R\$ 3,90
92	Iogurte	litro	R\$ 3,50	R\$ 4,55
93	Jabuticaba	kg	R\$ 3,00	R\$ 3,90
94	Jaca	kg	R\$ 1,45	R\$ 1,89
95	Jiló	kg	R\$ 2,10	R\$ 2,73
96	Kiwi	kg	R\$ 3,00	R\$ 3,90
97	Laranja Lima	kg	R\$ 1,50	R\$ 1,95
98	Laranja Pera	kg	R\$ 0,85	R\$ 1,11
99	Limão Rosa	kg	R\$ 0,80	R\$ 1,04
100	Limão Taiti	kg	R\$ 1,20	R\$ 1,56
101	Maçã	kg	R\$ 2,50	R\$ 3,25
102	Macarrão Caseiro	kg	R\$ 6,00	R\$ 7,80
103	Mamão	kg	R\$ 1,37	R\$ 1,78
104	Manga	kg	R\$ 1,83	R\$ 2,38
105	Manteiga	kg	R\$ 7,73	R\$ 10,05
106	Maracujá	kg	R\$ 3,50	R\$ 4,55
107	Maxixe	kg	R\$ 1,53	R\$ 1,99

**CURITIBA**

PREFEITURA DA CIDADE

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Abastecimento
Comissão Especial de Chamamento Público
Rua General Carneiro, 938
Centro 80.060.150
Curitiba - PR

www.curitiba.pr.gov.br

108	Mel (sachê)	kg	R\$ 8,50	R\$ 11,05
109	Mel acima de 10 kg	kg	R\$ 6,00	R\$ 7,80
110	Mel até 1 kg	kg	R\$ 7,50	R\$ 9,75
111	Mel até 10 kg	kg	R\$ 6,50	R\$ 8,45
112	Mel até 5 kg	kg	R\$ 7,00	R\$ 9,10
113	Melado de Cana	kg	R\$ 4,50	R\$ 5,85
114	Melancia	kg	R\$ 0,72	R\$ 0,94
115	Melão caipira	kg	R\$ 2,29	R\$ 2,98
116	Melão caipira (emb. à vácuo)	kg	R\$ 3,19	R\$ 4,15
117	Mexerica/Mimosa	kg	R\$ 1,30	R\$ 1,69
118	Milho para pipoca	kg	R\$ 2,60	R\$ 3,38
119	Milho verde (com palha)	kg	R\$ 1,70	R\$ 2,21
120	Milho verde (sem palha)	kg	R\$ 2,80	R\$ 3,64
121	Milho verde grãos (emb. à vácuo)	kg	R\$ 3,25	R\$ 4,23
122	Molho de tomate	litro	R\$ 7,00	R\$ 9,10
123	Morango	kg	R\$ 7,29	R\$ 9,48
124	Morango (emb. à vácuo)	kg	R\$ 7,43	R\$ 9,66
125	Mostarda	kg	R\$ 1,95	R\$ 2,54
126	Nabo	kg	R\$ 1,63	R\$ 2,12
127	Ovos Caipira	dz	R\$ 3,00	R\$ 3,90
128	Ovos Branco	dz	R\$ 1,76	R\$ 2,29
129	Pão caseiro	kg	R\$ 6,35	R\$ 8,26
130	Pé de Moleque	kg	R\$ 6,00	R\$ 7,80
131	Peixe Inteiro Eviscerado	kg	R\$ 6,00	R\$ 7,80
132	Pepino	kg	R\$ 1,20	R\$ 1,56
133	Pepino (emb. à vácuo)	kg	R\$ 1,33	R\$ 1,73
134	Pera	kg	R\$ 1,86	R\$ 2,42
135	Pêssego	kg	R\$ 2,75	R\$ 3,58
136	Pimentão	kg	R\$ 1,50	R\$ 1,95
137	Pimentão (emb. à vácuo)	kg	R\$ 1,80	R\$ 2,34
138	Pinhão	kg	R\$ 1,80	R\$ 2,34
139	Polpa de Frutas Congelada	kg	R\$ 6,50	R\$ 8,45
140	Polpa de peixe	kg	R\$ 7,40	R\$ 9,62
141	Queijo Colonial	kg	R\$ 11,00	R\$ 14,30
142	Queijo Mussarella	kg	R\$ 10,64	R\$ 13,83
143	Quiabo	kg	R\$ 2,82	R\$ 3,67
144	Quirera de Milho	kg	R\$ 1,50	R\$ 1,95
145	Rabanete	kg	R\$ 2,50	R\$ 3,25

**CURITIBA**

PREFEITURA DA CIDADE

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Abastecimento
Comissão Especial de Chamamento Público
Rua General Carneiro, 938
Centro80.060.150
Curitiba - PR

www.curitiba.pr.gov.br

146	Rabanete (emb. à vácuo)	kg	R\$ 3,00	R\$ 3,90
147	Radite	kg	R\$ 2,00	R\$ 2,60
148	Rapadura	kg	R\$ 5,00	R\$ 6,50
149	Repolho	kg	R\$ 0,60	R\$ 0,78
150	Repolho (emb. à vácuo)	kg	R\$ 0,96	R\$ 1,25
151	Repolho Roxo	kg	R\$ 0,86	R\$ 1,12
152	Rúcula	kg	R\$ 3,50	R\$ 4,55
153	Rúcula (emb a vacuo)	kg	R\$ 5,00	R\$ 6,50
154	Salsinha	kg	R\$ 6,00	R\$ 7,80
155	Suco de Laranja Pera	litro	R\$ 2,82	R\$ 3,67
156	Suco de Uva Concentrado	litro	R\$ 8,50	R\$ 11,05
157	Suco de Uva Integral	litro	R\$ 6,00	R\$ 7,80
158	Suco Maracujá Concentrado/Integral	litro	R\$ 8,48	R\$ 11,02
159	Tangerina Poncã	kg	R\$ 0,80	R\$ 1,04
160	Temperos frescos/condimentos	kg	R\$ 6,00	R\$ 7,80
161	Tomate	kg	R\$ 1,55	R\$ 2,02
162	Tomate (emb. à vácuo)	kg	R\$ 1,60	R\$ 2,08
163	Tomate Cereja	kg	R\$ 3,00	R\$ 3,90
164	Uva	kg	R\$ 2,20	R\$ 2,86
165	Vagem	kg	R\$ 1,82	R\$ 2,37
166	Vagem (emb. à vácuo)	kg	R\$ 2,17	R\$ 2,82
167	Vegetais em conserva/picles	kg	R\$ 4,00	R\$ 5,20

ANEXO V – MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE

ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO E PROJETO DE VENDA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2013-SMAB – SELEÇÃO DE COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES, FORNECEDORAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, QUE TENHAM INTERESSE EM FORNECER PARA OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ATENDIDAS PELO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO, SALA 41

DATA E HORÁRIO: até às 18h00 do dia 27/03/2013

NOME DA PESSOA JURÍDICA:

INTERESSADO EM: CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

ANEXO VI – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PRODUTOS E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Alimentos perecíveis

Abóbora seca minimamente processada:

- a. Variedade: Menina rajada (madura);
- a. Coloração: Avermelhada. Não serão aceitos produtos com a polpa amarelo-alaranjada ou verde;
- b. Descrição: produto higienizado, cortado em pedaços uniformes e embalado, pronto para o consumo;
- c. Embalagens: Bandejas de isopor cobertas com filme de PVC termoselado ou embalagens de polietileno transparentes, embaladas à vácuo;
- d. Conteúdo da embalagem: 500 g;
- e. O produto deve estar fresco, com embalagem íntegra, coloração avermelhada uniforme e ser mantido sob refrigeração;
 - a. Caso o produto ou embalagem esteja em desacordo com o padrão de qualidade descrito no presente Edital ou fora de prazo de validade, todo o lote será rejeitado;
- f. O rótulo deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações (segundo RDC 259/2002; 360/2003): Denominação de venda e descrição do produto, conteúdo líquido, informação nutricional, identificação da origem, identificação do lote, prazo de validade, instruções sobre o armazenamento do produto;

Documentos necessários: Comunicação do Início de Fabricação de Produtos Dispensados de Registro, Licença Sanitária da Unidade Fabril e do caminhão de entrega, ficha técnica do produto.

Abobrinha verde:

- a. Variedade: Italiana;
- b. Categoria: Extra A;
- c. Frutos contendo entre 18 e 22 cm de comprimento cada, com peso entre 370 e 390 g cada, casca brilhante;
- d. Lotes com mais de 1% dos frutos fora do padrão mínimo de qualidade descritos no presente Edital serão rejeitados;

Alho

- a. Categoria: Extra;
- b. Grupo: branco ou roxo;
- c. Subgrupo: Nobre;
- d. Classe: 7;
- e. Bulbos inteiros, sem ausência de bulbilhos.
- f. Condições de entrega: O produto deverá estar fresco, sem corpos estranhos ou substâncias terrosas aderidas à superfície externa. Será tolerado até 2% do peso total do lote com defeitos, sejam gerais (bulbo perfilhado, incompleto, com danos mecânicos, disco estourado, desidratado ou bulbo sem túnicas) ou graves (chochamento parcial, bulbo chocho, brotado, mofado, aberto, danos por praga ou doenças), caso este limite seja ultrapassado, o lote inteiro será recusado.



CURITIBA

PREFEITURA DA CIDADE

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Abastecimento
Comissão Especial de Chamamento Público
Rua General Carneiro, 938
Centro 80.060.150
Curitiba - PR

www.curitiba.pr.gov.br

- g. Embalagem (segundo PMA 242/92; res. MERCOSUL/GMC/RS 98/94): em material apropriado e atóxico (rafia de polipropileno ou polietileno com cartão de papel), que contenha, ao menos, a face principal transparente e incolor. Conteúdo: 100g cada.
- h. Todas as embalagens devem ser rotuladas ou etiquetadas, contendo as seguintes informações: Identificação do responsável pelo produto (nome, razão social e endereço), número do registro no Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, origem do produto, grupo, subgrupo, classe, tipo, peso líquido, número do lote e data de embalagem.

Banana Prata

- a. Grupo: Prata;
- b. Categoria: Extra;
- c. Classe: 12;
- a. Subclasse: 6;
- d. Apresentação: Penca;
- e. Calibre mínimo do fruto: 34 mm;
- f. A ocorrência de defeitos leves e/ou defeitos variáveis leves nos frutos deverá ser inferior a 5% do peso total do lote, caso este limite seja ultrapassado, todo o lote será rejeitado;

Lotes que contenham frutos com defeitos graves ou defeitos variáveis graves, serão rejeitados

Batata doce:

- a. Grupo: Amarela ou rosada;
- b. Categoria: Extra A;
- c. Tamanho: grande (com peso mínimo de 300 g cada para a batata rosada e acima de 450 g para a amarela);

As batatas deverão apresentar uniformidade visual em relação ao tamanho, a diferença de peso entre a maior unidade e a menor não deve ser superior a 20%. Serão rejeitados os lotes que contiverem produtos com defeitos como: deformação grave, batatas brocadas (acima de 5 perfurações), com podridão, esverdeamento, brotadas, murchas, passadas, queimadas e/ou com lesão que exponha a polpa.

Batata inglesa especial lavada:

- a. Classe: II.2;
- b. Categoria: Extra;
- c. Os tubérculos deverão obedecer a um padrão uniforme de tamanhos, a diferença entre o produto com maior e o com menor diâmetro não pode ser superior a 40%.
- d. A somatória total de defeitos leves não deverá ultrapassar 5% do peso total do lote, pois, caso contrário, o lote inteiro será recusado. Para defeitos graves (exceto podridão seca) a tolerância será de até 1%. A presença de batata (s) com podridão seca acarretará a devolução do lote inteiro.

Batata salsa/mandioquinha de primeira limpa:

- a. Grupos: Amarela comum e amarela Senador Amaral. Não serão aceitas raízes do grupo branco;
- b. Categoria: Extra;
- c. Classe: 9;
- d. Subclasse: 4 (A diferença entre o diâmetro entre a maior e a menor raiz de um lote não poderá ser maior do que 1 cm. O diâmetro médio deve ser indicado na rotulagem);



CURITIBA

PREFEITURA DA CIDADE

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Abastecimento
Comissão Especial de Chamamento Público
Rua General Carneiro, 938
Centro 80.060.150
Curitiba - PR

www.curitiba.pr.gov.br

- e. Não serão aceitos lotes que contenham produtos com defeitos graves ou variáveis graves. A tolerância para defeitos leves e variáveis leves será de até 5% do peso total do lote, excedendo-se este valor, todo o lote será rejeitado.

Além das informações descritas no item 3, o rótulo deverá conter a identificação do lavador e embalador (nome, endereço, CNPJ, município e estado).

Beterraba vermelha:

- a. Categoria: Extra A;
- b. Tamanho: médio (diâmetro entre 50 e 90 mm);
- c. Não serão aceitos lotes que contiverem raízes com defeitos, como dano profundo, raízes murchas, passadas ou com sinais de podridão.

Brócolis tipo “cabeça única”:

- a. Categoria: Extra;
- b. Tamanho: cabeças com diâmetro médio de 20 cm cada e peso médio de 430 g. Será tolerada uma variação de 10% entre os tamanhos das cabeças.
- c. Cabeças com coloração verde escura, com tamanhos uniformes, compactas, com granulação fina.
- d. Será rejeitado o lote que apresentar produtos com podridão, deformidades, passados ou murchos, com danos mecânicos ou por pragas.

Cebola Nacional:

- a. Tamanho: Médio;
- b. Grupo: 1;
- c. Subgrupo: Branca;
- d. Categoria: Extra;
- e. Cebolas com catafilo íntegro;
- f. Serão rejeitados os lotes que contiverem cebolas com ausência de catafilos ou defeitos leves. Será tolerada a presença de defeitos graves (mofado ou mancha negra) em até 2% do peso total do lote, caso este limite seja ultrapassado, o lote será recusado. A presença de cebola (s) com defeitos como talo grosso, podridão ou mofado implicará na rejeição de todo o lote.

Cenoura:

- a. Grupo: Nantes;
- b. Classe: 18;
- c. Categoria: Extra A;
- d. Será tolerada a ocorrência de defeitos graves em até 3% do peso total do lote e defeitos leves em até 4%, caso este limite seja ultrapassado, o lote inteiro será recusado. A ocorrência de defeitos como podridão mole ou seca, deformação, cenouras murchas, rachadas, ou com injúria por praga ou doença acarretará na rejeição de todo o lote.

Cheiro verde:

- a. Apresentação: maços contendo cebolinha verde e salsa com 150 g cada;
 - a. Cebolinha verde: a altura deve variar entre 25 a 30 cm;
 - b. Salsa: a altura deve variar entre 15 e 20 cm;
- b. Não serão aceitos lotes com produtos que apresentem mais de 1% dos maços com defeitos, como sinais de murcha, de danos por pragas, apodrecimento, mela, descoloração, passados.

Chuchu:



CURITIBA

PREFEITURA DA CIDADE

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Abastecimento
Comissão Especial de Chamamento Público
Rua General Carneiro, 938
Centro 80.060.150
Curitiba - PR

www.curitiba.pr.gov.br

- a. Grupo: Verde escuro ou verde claro;
- b. Classe: 250;
- c. Categoria: Extra A;
- d. Lotes com frutos que contenham defeitos graves ou variáveis graves serão rejeitados. Será tolerada a incidência de até 2% do peso total do lote para frutos com defeitos leves ou variáveis leves, caso este limite seja ultrapassado, o lote será recusado.

Couve manteiga:

- a. Variedades: verde lisa e verde crespa;
- b. Folhas com diâmetro entre 18 e 20 cm;
- c. Folhas com coloração verde claro ou escuro, com talos firmes. Será recusado o lote que contiver folhas com defeitos como murcha, sinais de amarelecimento, podridão, danos mecânicos, por praga ou doença, presença de organismos vivos ou corpos estranhos aderidos.

Couve-flor:

- a. Classe: 5;
- b. Coloração: branca;
- c. Categoria: extra;
- d. Será tolerada a incidência de defeitos leves em até 2% do lote, caso este limite seja ultrapassado ou verificados defeitos graves, o lote inteiro será rejeitado.

Escarola:

- a. Apresentação: pés com média de 300g cada, podendo ter variação de peso de 10% entre o maior e menor.
- b. As folhas externas deverão apresentar coloração verde escura, não poderão conter sinais de murcha, mela, queimada, danos por praga ou doença, descoloração, deformidades, lesões, danos mecânicos, e outros defeitos. Será tolerada a incidência de defeitos em até 1% do lote, caso este limite seja ultrapassado, o lote inteiro será rejeitado.

Espinafre:

- a. Apresentação: Produto de primeira qualidade, em maços com 150 g cada;
- b. Serão rejeitados lotes que contiverem mais de 1% de produtos com defeitos, como danos mecânicos, por praga ou doença, amarelecimento das folhas, sinais de murcha, mela, podridão, entre outros.

Goiaba:

- a. Grupo: vermelha;
- b. Subgrupo: verde amarelada;
- c. Classe: 7;
- d. Categoria: Extra;
- e. Será tolerada a incidência de até 1% de defeitos graves e 5% de defeitos leves em um lote, caso este limite seja ultrapassado, o lote será recusado.

Laranja lima:

- a. Grupo: Baixa acidez;
- b. Subgrupo: com ou sem semente;
- c. Categoria: Extra;
- d. Subclasse: C3;



CURITIBA

PREFEITURA DA CIDADE

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Abastecimento
Comissão Especial de Chamamento Público
Rua General Carneiro, 938
Centro 80.060.150
Curitiba - PR

www.curitiba.pr.gov.br

- e. Tamanho: grande;
- f. A diferença de tamanho entre a maior e a menor laranja do lote não poderá ser superior a 4%. Será tolerado até 5% do lote com defeitos leves e até 30% da área do fruto com defeito de casca difuso. Caso este limite seja ultrapassado, haja frutas com defeitos graves ou muito graves, variação na coloração (subclasse) o lote será recusado.

Maçã Gala:

- a. Categoria: Extra;
- b. Tamanho: miúdo. A variação entre o peso médio da caixa e o tamanho do maior e do menor fruto não devem ser superiores a 5%;
- c. Será admitido apenas 1 defeito no fruto (dano por geada, lesão cicatrizada leve < 10 mm² ou dano mecânico < 5mm²). Lotes que contenham frutos com defeitos externos e internos não compatíveis com a categoria extra serão recusados.

Mamão:

- a. Grupo: formosa;
- b. Subgrupo: 5;
- c. Classe: L ou 1300;
- d. Categoria: extra;
- e. Pequenos e ligeiros defeitos (defeitos e manchas leves) que não comprometam a utilização poderão ser tolerados, desde que não ultrapassem 5% do peso total entregue. Não serão aceitos lotes com defeitos graves, mancha grave e frutos com formato variado.

Maracujá

- a. Grupo: amarelo;
- b. Classe: 3
- c. Categoria: extra;
- d. Serão tolerados apenas defeitos leves, desde que não ultrapassem 5% do peso total do lote. Defeitos graves acarretarão a rejeição do lote.

Melão

- a. Grupo: caipira
- b. Classe: com peso médio de 1kg, serão aceitas variações de até 40% entre o maior e o menor fruto.
- c. Categoria: Extra
- d. Ponto de maturação: adequado ao consumo imediato e que suporte o transporte.
- e. Defeitos leves serão tolerados desde que não ultrapassem 5% do peso total entregue. Não serão tolerados produtos com defeitos graves, como podridão, passados, imaturos, com danos profundos, desidratados, que apresentem danos por frio, com deformação ou virose.

Pera Nacional:

- a. Categoria: extra;
- b. Coloração: Amarela;
- c. Devem possuir polpa tenra e macia, estar isentas de danos causados por altas ou baixas temperaturas durante a estocagem. Não serão aceitos produtos imaturos, que contenham defeitos como podridão, danos mecânicos ou causados por pragas, danos

na casca e na polpa que afetem a qualidade e prejudiquem ou impossibilitem o consumo.

Repolho

- a. Cor: verde;
- b. Tamanho: médio (cabeças contendo entre 1,5 e 2 kg cada – lotes com cabeças em tamanhos diferentes serão recusados)
- c. As cabeças devem ser firmes, compactas e sem rachaduras, livres de manchas e de perfurações. Serão desclassificados os lotes contendo produtos que apresentem defeitos como podridão, deformidades, fermentação, danos por moléstias e pragas, assim como produtos que apresentem um odor estranho e defeitos que danifiquem sua qualidade e inviabilizem o consumo.

Tomate

- a. Categoria: Extra AA
- b. Grupo de formato: II (Saladete) ou III (Santa cruz) – Grupos diferentes deverão ser embalados em caixas separadas;
- c. Grupo de coloração: laranja ou rosado;
- d. Durabilidade: Normal ou longa vida;
- e. Grupo de coloração: II;
- f. Apresentação: Normal;
- g. Classe: 70;
- h. O lote do tomate deve ser bem classificado, com homogeneidade visual de tamanho e coloração, a diferença entre o maior e o menor fruto deve ser no máximo de 20%. Será tolerado um limite de 5% do total do lote com defeitos leves, e 1% com manchas (profunda nível 1 e difusa nível 2). Caso este limite seja ultrapassado, haja frutos com defeitos graves, manchas nível 2 (profunda ou difusa), o lote será recusado.

Vagem:

- a. Grupo: Macarrão;
- b. Tamanho: Graúdo;
- c. Classe (comprimento da menor vagem): 15 cm (a diferença entre o tamanho da maior vagem e da menor não poderá ser superior a 50%);
- d. Categoria: Extra AA;
- e. Grau de ternura: 1;

Serão aceitos lotes com até 5% de vagens com defeitos leves ou tamanho fora da especificação, caso este limite seja ultrapassado, sejam verificados defeitos graves ou muito graves, o lote será recusado.

Alimentos não perecíveis

Bolacha ou Biscoito caseiro do tipo doce

- a. Definição: produto obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de massa preparada com farinha, amidos, féculas fermentadas, ou não, e outras substâncias alimentícias.
- b. Características gerais: devem ser fabricadas com matérias primas sãs e limpas, isentas de terra e de parasitos, devendo estar em perfeito estado de conservação, de acordo com a RDC 175/2003 (ANVISA). Serão rejeitas bolachas queimadas, mal cozidas ou com características sensoriais anormais para o produto. Não é permitido



CURITIBA

PREFEITURA DA CIDADE

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Abastecimento
Comissão Especial de Chamamento Público
Rua General Carneiro, 938
Centro 80.060.150
Curitiba - PR

www.curitiba.pr.gov.br

o uso de aditivos artificiais ou naturais. Deve seguir Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos.

- c. Características sensoriais: massa totalmente cozida, macia, doce, sem queimaduras, com cor e odor característicos e sabor doce.
- d. Características microbiológicas: de acordo com a Resolução 12/1978 e 12/2001 (ANVISA);
- e. Embalagem primária e rótulo: embalagem de plástico, descartável, transparente, resistente, íntegra, atóxica, devidamente fechada, com até 2 kg e peso unitário do produto entre 5 e 8 gramas. As embalagens entregues devem ser padronizadas (mesmos tamanhos, formatos e pesos). No rótulo deve constar, obrigatoriamente, (segundo RDC 259/2002 e 360/2003 - ANVISA) a identificação do produto, conteúdo líquido, identificação de origem, CNPJ, lista de ingredientes, data de fabricação, data de validade, advertências de acordo com regulamentos específicos (por exemplo, contém glúten) e a informação nutricional.
- f. Documentação necessária: Licença sanitária da unidade fabril, comunicado de dispensa de registro ou comunicação do início de fabricação de produtos dispensados de registro e ficha técnica do produto.

Feijão Preto e de Cor

- a. Definição: grãos provenientes das espécies *Phaseolus vulgaris L.* (feijão comum).
- b. Características gerais: grãos fisiologicamente maduros, são, limpos e secos de acordo com as Instruções Normativas 12/2008 e 56/2009 (MAPA), sem a presença de defeitos graves, classificados no grupo I, classes preto e cores e tipos 1 e 2, com ausência de sujidades, parasitas, insetos e larvas.
- c. Características sensoriais: próprias do produto, com cor, odor e aparência característicos.
- a. Características microbiológicas: De acordo com a RDC 175/2003 (ANVISA).
- d. Embalagem primária e rótulo para feijão preto ou cores embalado e a granel: embalagem de plástico, descartável, transparente, resistente, íntegra, atóxica, devidamente fechada, com peso de 1 kg (feijão embalado) e 20 Kg (feijão a granel). As embalagens devem ser padronizadas (mesmos tamanhos, formatos e pesos). No rótulo deve constar obrigatoriamente (segundo a RDC 259/2002 e 360/2003 – ANVISA e IN 12/2008 - MAPA) o grupo, a classe e o tipo, a identificação do produto, CNPJ, conteúdo líquido, identificação de origem, lista de ingredientes, data de fabricação, data de validade, forma de armazenamento, advertências de acordo com regulamentos específicos (por exemplo, contém glúten) e a informação nutricional.
- e. Documentação necessária: Documento de classificação, comunicado de dispensa de registro ou comunicação do início de fabricação de produtos dispensados de registro e ficha técnica do produto.

Fubá Mimoso

- a. Definição: produto obtido pela torração do grão de milho (*Zeamaya, L.*), desgerminado ou não, previamente macerado, socado e peneirado.
- b. Características gerais: farinha de coloração amarela, fina, sem sal, isenta de fungos, bolores, insetos, larvas e outros objetos estranhos, fortificada com ferro e ácido fólico. Deve seguir Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos.
- c. Características sensoriais: próprias do produto;



CURITIBA

PREFEITURA DA CIDADE

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Abastecimento
Comissão Especial de Chamamento Público
Rua General Carneiro, 938
Centro 80.060.150
Curitiba - PR

www.curitiba.pr.gov.br

- d. Características físico químicas e microbiológicas: de acordo com a Resolução 12/1978 e RDC 12/2001;
- e. Embalagem primária e rótulo: embalagens com 1 Kg cada, plástica, atóxica, íntegra, em polietileno, transparente e termosselada. O rótulo deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações (segundo RDC 259/2002 e 360/2003 - ANVISA): Denominação de venda do produto, lista de ingredientes (se houver mais de um), conteúdo líquido, informação nutricional, identificação da origem, identificação do lote, prazo de validade, instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
- f. Documentação necessária: Licença sanitária da unidade fabril, comunicado de dispensa de registro ou comunicação do início de fabricação de produtos dispensados de registro e ficha técnica do produto.

Pão Caseiro de Leite Inteiro

- a. Definição: produto obtido da farinha de trigo, adicionado de leite integral, contendo, no mínimo, 3% de sólidos totais, resultante do processo de fermentação e cocção. Ausência de corantes e conservantes artificiais.
- b. Características gerais: devem ser fabricados com matérias primas são e limpas, isentas de terra e de parasitos, devendo estar em perfeito estado de conservação, de acordo com a RDC 175/2003 (ANVISA). Não devem apresentar sinais de queimaduras, nem cascas duras, tampouco miolo cru ou seco. Deve seguir Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos.
- c. Características sensoriais: massa totalmente cozida, macia, com miolo poroso, leve, homogêneo e elástico, sem queimaduras, nem aderência nos dedos ao ser comprimido (aspecto de pão cru). A cor externa deve ser amarelada ou amarela-pardacenta, sem pontos negros, avermelhados ou pardos.
- d. Características microbiológicas: de acordo com as Resoluções 12/1978 e 12/2001(ANVISA);
- e. Embalagem primária e rótulo: embalagem de plástico, descartável, transparente, resistente, íntegra, atóxica, devidamente fechada, com pães inteiros unitários de 50 g (escolas) e de 35 g (cmeis) . As embalagens entregues devem ser padronizadas (mesmos tamanhos, formatos e pesos). No rótulo deve constar, obrigatoriamente, (segundo RDC 259/2002 e 360/2003 - ANVISA) a identificação do produto, conteúdo líquido, identificação de origem, CNPJ, lista de ingredientes, data de fabricação, data de validade, advertências de acordo com regulamentos específicos (por exemplo, contém glúten) e a informação nutricional. O prazo de validade deve ser, de no máximo, três (3) dias.
- f. Documentação necessária: Licença sanitária da unidade fabril, comunicado de dispensa de registro ou comunicação do início de fabricação de produtos dispensados de registro e ficha técnica do produto.

Polpa Congelada de Maracujá

- a. Definição: produto não fermentado, não concentrado, não diluído, obtido da parte comestível do maracujá (*Passiflora spp.*), através de processo tecnológico adequado, com um teor mínimo de sólidos totais de 11g, proveniente da parte comestível do fruto.
- b. Características gerais: a polpa deve ser obtida de frutas frescas, são e maduras com características físicas, químicas e sensoriais do fruto, isenta de matéria terrosa, parasitos e detritos animais e vegetais. Deve seguir Regulamento Técnico sobre as



CURITIBA

PREFEITURA DA CIDADE

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Abastecimento
Comissão Especial de Chamamento Público
Rua General Carneiro, 938
Centro 80.060.150
Curitiba - PR

www.curitiba.pr.gov.br

Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos.

- c. Classificação: de acordo com as determinações da Instrução Normativa 01/2000 (MAPA);
- d. Características sensoriais: sabor ácido, aroma próprio com cor variando do amarelo ao alaranjado;
- e. Características microbiológicas e microscópicas: de acordo com a Instrução Normativa 01/2000 (MAPA) e RDC 12/2001 (ANVISA);
- f. Embalagem primária e rótulo: embalagem de 1 kg, de plástico transparente, resistente, atóxica, asséptico, devidamente fechada. As embalagens entregues devem ser padronizadas (mesmos tamanhos, formatos e pesos). No rótulo deve constar, obrigatoriamente, (segundo a RDC 259/2002 e 360/2003 – ANVISA e IN 16/2005 - MAPA) a identificação do produto, conteúdo líquido, identificação de origem, CNPJ, lista de ingredientes, data de fabricação, data de validade, forma de armazenamento, advertências de acordo com regulamentos específicos (por exemplo, contém glúten) e a informação nutricional.
- g. Documentação necessária: Licença sanitária da unidade fabril, registro de produto do MAPA, ficha técnica do produto.

Especificação Técnica para Polpa Congelada de Acerola

- a. Definição: produto não fermentado, não concentrado, não diluído, obtido da parte comestível da acerola (*Malpighia spp.*), através de processo tecnológico adequado, com um teor mínimo de sólidos totais de 6,5g, proveniente da parte comestível do fruto.
- b. Características gerais: a polpa deve ser obtida de frutas frescas, sãs e maduras com características físicas, químicas e sensoriais do fruto, isenta de matéria terrosa, parasitos e detritos animais e vegetais. Deve seguir Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos.
- c. Classificação: de acordo com as determinações da Instrução Normativa 01/2000 (MAPA);
- d. Características sensoriais: sabor ácido, aroma próprio com cor variando do amarelo ao vermelho;
- e. Características microbiológicas e microscópicas: de acordo com a Instrução Normativa 01/2000 (MAPA) e RDC 12/2001 (ANVISA);
- f. Embalagem primária e rótulo: embalagem de 1 kg, de plástico transparente, resistente, atóxica, asséptico, devidamente fechada. As embalagens entregues devem ser padronizadas (mesmos tamanhos, formatos e pesos). No rótulo deve constar, obrigatoriamente, (segundo a RDC 259/2002 e 360/2003 – ANVISA e IN 16/2005 - MAPA) a identificação do produto, conteúdo líquido, identificação de origem, CNPJ, lista de ingredientes, data de fabricação, data de validade, forma de armazenamento, advertências de acordo com regulamentos específicos (por exemplo, contém glúten) e a informação nutricional.
- g. Documentação necessária: Licença sanitária da unidade fabril, registro de produto do MAPA, ficha técnica do produto.

Condições gerais para a entrega de frutas e hortaliças

Deverão obedecer às normas do Programa Brasileiro para a modernização da Horticultura, Instrução Normativa SARC/ANVISA/INMETRO nº. 009, de 12/11/02, RDC 259/02, 360/03 e 216/04 (ANVISA); Portaria INMETRO 157/02; Portaria CVS 15/91:



CURITIBA

PREFEITURA DA CIDADE

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Abastecimento

Comissão Especial de Chamamento Público
Rua General Carneiro, 938
Centro 80.060.150
Curitiba - PR

www.curitiba.pr.gov.br

1. Os produtos deverão estar frescos, inteiros, sãos, livres de substâncias terrosas, parasitos e outros organismos vivos, deverão apresentar as características próprias de cada cultivar bem definidas, estar no ponto de maturação adequado (que suporte o manuseio, transporte e armazenamento sem afetar a qualidade final do produto), fisiologicamente desenvolvidos, íntegros, firmes, sem sinais de podridão ou deterioração, danos profundos, deformações e outros defeitos que inviabilizem o consumo, deverão estar livres de umidade externa anormal, as características sensoriais devem ser próprias do cultivar, as folhas não devem soltar-se com facilidade, os tamanhos e coloração dos produtos de um mesmo lote devem ser uniformes visualmente.
 - a. Não será tolerada a mistura de classes;
 - b. Serão imediatamente recusados e desclassificados os lotes em que haja produtos com resíduos de substâncias nocivas à saúde humana acima dos limites toleráveis ou de substâncias proibidas. Além de má qualidade, sabor e odor estranhos ao produto, alimentos com sinais de podridão ou deterioração ou em desacordo com os Padrões mínimos de qualidade descritos no presente Edital.
2. Embalagens (Exceto para produtos minimamente processados): Os produtos deverão ser embalados em kits, conforme descrito neste Edital, estar acondicionados em embalagens secundárias, sendo caixas plásticas paletizáveis, limpas, livres de odores estranhos. As embalagens deverão ser identificadas com a inscrição do nome e organização e informar a capacidade máxima de empilhamento em quilos. As caixas deverão ser retiradas no dia posterior ao da entrega e higienizadas após cada entrega. Não serão aceitos produtos em embalagens de madeira.
 - a. Rótulos de produtos minimamente processados deverão conter informações sobre o local onde houve o processamento.
3. Rotulagem (Exceto para produtos minimamente processados): Todos os produtos deverão conter rótulos ou etiquetas, em local de fácil visualização e difícil remoção, contendo informações sobre a organização (Razão Social, CNPJ, endereço), o produtor (Nome e endereço), dados do cultivar (designação do produto, variedade, grupo, subgrupo, classe, categoria, apresentação), peso líquido, número do lote e data em que o produto foi embalado. Não serão aceitos produtos sem rótulo ou etiqueta de identificação. Não será permitido o emprego de dizeres, gravuras ou desenhos que induzam o erro ou equívoco quanto à origem geográfica, qualidade e quantidade dos produtos.
4. Ficha de controle: O fornecedor deverá apresentar, a cada entrega, uma ficha preenchida, contendo dados sobre o controle de qualidade de cada produto. O documento deverá ser preenchido antes da entrega, com letra legível e deve conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - a. Nome do Cliente;
 - b. Dados da cooperativa ou associação;
 - c. Dados do produtor;
 - d. Nome do produto;
 - e. Peso líquido;
 - f. Tamanho do produto (de acordo com a classe);
 - g. Controle da rotulagem (se está ou não completa);
 - h. Número de embalagens;
 - i. Dados sobre a higienização das embalagens (se foram ou não higienizadas após a última entrega);
 - j. Medida (em g ou mm) dos produtos com maior e menor tamanho/peso contidos no lote;



CURITIBA

PREFEITURA DA CIDADE

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Abastecimento

Comissão Especial de Chamamento Público
Rua General Carneiro, 938
Centro 80.060.150
Curitiba - PR

www.curitiba.pr.gov.br

- k. Dados sobre a ocorrência de defeitos no lote;
- l. Assinatura e nome legível do responsável pelo controle e local para assinatura do cliente;

Caso sejam constatados problemas ou irregularidades não descritos na ficha ou esta não esteja corretamente preenchida, o lote será recusado e o fornecedor sofrerá as sanções previstas neste Edital.

- 5. Transporte: Os veículos deverão ser identificados, estar em perfeito estado de conservação e higiene, garantir a integridade e qualidade do produto, a cabine do condutor deverá ser isolada da parte que contém os alimentos. Não será permitido o transporte concomitante com os alimentos de pessoas e animais, de produtos tóxicos e/ou nocivos à saúde humana que possam contaminar ou favorecer a deterioração, além de alimentos *in natura* com produtos prontos para o consumo e de dois ou mais gêneros alimentícios, se um deles apresentar risco de contaminação para os demais. A carga e/ou descarga não deverá apresentar risco de contaminação, dano ou deterioração dos alimentos.
 - a. Os panificados deverão ser transportados em veículos fechados (baú, containers, entre outros) e em temperatura ambiente;
 - b. Os produtos minimamente processados deverão ser transportados em veículos fechados e refrigerados, os quais deverão dispor de termômetros em perfeitas condições de funcionamento e de fácil leitura.
- 6. Caso verifique-se qualquer irregularidade praticada na classificação, no acondicionamento, na rotulagem, no transporte e na armazenagem, bem como nos documentos de qualidade do produto, o lote será recusado e o fornecedor sofrerá as sanções previstas neste Edital.

ANEXO VII – PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO - REFERENTE À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DISPENSADOS DE LICITAÇÃO, ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), PARA ATENDIMENTO ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS.

1 – OBJETO

Fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para atendimento às unidades filantrópicas atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar do município de Curitiba, durante os meses de maio a junho de 2013.

2 – MODALIDADE

Chamamento Público.

3 – JUSTIFICATIVA

Informamos que a aquisição de alimentos oriundos da agricultura familiar, por meio de chamamento público é exigência da Lei 11.947/09, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Para o produtor, essa compra contribui para que a agricultura familiar se organize cada vez mais e qualifique suas ações comerciais. Sendo assim, a modalidade de compra visa o incentivo e fortalecimento de uma classe específica, não podendo então falar em concorrência entre aqueles que se enquadram ao PRONAF. Além disso, há o limitador de R\$ 20.000,00 por DAP/ano. Há também, possibilidade de fornecimento de alimentos por mais de um interessado, aumentando assim, a variedade da alimentação escolar.

Portanto, há interesse público em celebrar termo com o maior número de agricultores possível, visto que o resultado do fortalecimento da agricultura familiar reflete em mais qualidade da alimentação a ser servida, manutenção e apropriação de hábitos alimentares saudáveis e desenvolvimento regional de forma sustentável.

4 - PRAZO DE ATENDIMENTO

Durante os dias letivos dos meses de maio a julho de 2013.

5 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este chamamento público será regido pela Lei Federal 8.666/1993, Lei Federal 11.947/09 e Resolução 38/09 /CD/FNDE e Legislação Municipal: Decreto 1.644/2009.

6 - DO FORNECIMENTO

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinados aos alunos dos Centros Municipais de Educação Infantil de Curitiba, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação / Programa Nacional de Alimentação Escolar (FNDE/PNAE), para os meses de maio a julho de 2013.

7 - DOS QUANTITATIVOS DE GÊNEROS

INGREDIENTES	QUANTITATIVO DE GÊNEROS (Kg)	VALOR (Conab) - convencional	VALOR (Conab) - orgânico	CUSTO TOTAL DE GÊNEROS-Convencional	CUSTO TOTAL DE GÊNEROS- Orgânico
Abóbora menina	11114	R\$ 1,09	R\$1,42	R\$12.114,50	R\$15.782,19
Abobrinha verde "AA"	3655	R\$ 1,30	R\$1,69	R\$4.751,79	R\$6.177,32
Aipim extra	4661	R\$ 2,00	R\$2,60	R\$9.321,56	R\$12.118,03
Alho nacional, tamanho médio, de 1ª qualidade	827	R\$ 8,00	R\$10,40	R\$6.613,84	R\$8.597,99
Banana Prata	5094	R\$ 1,81	R\$2,35	R\$9.219,31	R\$11.969,82
Batata doce comum, de 1ª qualidade	998	R\$ 1,20	R\$1,56	R\$1.197,78	R\$1.557,11
Batata inglesa especial lavada	39548	R\$ 1,15	R\$1,50	R\$45.479,99	R\$59.321,73
Batata salsa, amarela, de 1ª qualidade	1220	R\$ 2,76	R\$3,59	R\$3.367,12	R\$4.379,69
Beterraba extra "AA"	709	R\$ 1,00	R\$1,30	R\$708,71	R\$921,32
Bolacha caseira	65	R\$ 7,70	R\$10,01	R\$499,88	R\$649,85
Brócolis, de 1ª qualidade	391	R\$ 3,30	R\$4,29	R\$1.290,76	R\$1.677,99
Cebola branca nacional de 1ª qualidade	2816	R\$ 1,20	R\$1,57	R\$3.379,07	R\$4.420,95
Cenoura extra "A", de 1ª qualidade	10489	R\$ 1,18	R\$1,53	R\$12.377,39	R\$16.048,64
Cheiro verde	305	R\$ 4,00	R\$ 5,20	R\$1.220,20	R\$1.586,26
Chuchu extra "AA"	1521	R\$ 1,00	R\$1,30	R\$1.520,75	R\$1.976,98
Couve manteiga	887	R\$ 2,50	R\$ 3,25	R\$2.216,68	R\$2.881,68
Couve-flor, 1ª qualidade	319	R\$ 1,71	R\$ 2,22	R\$545,83	R\$708,62
Escarola, de 1ª qualidade	65	R\$ 2,00	R\$ 2,60	R\$129,84	R\$168,79
Espinafre, em maço, de 1ª qualidade	1016	R\$ 2,54	R\$ 3,30	R\$2.579,40	R\$3.351,18
Feijão carioca tipo 1	1032	R\$ 2,00	R\$ 2,60	R\$2.063,40	R\$2.682,42
Feijão preto tipo 1	5794	R\$ 2,22	R\$ 2,89	R\$12.861,64	R\$16.743,30
Fubá de milho amarelo	2448	R\$ 1,10	R\$1,43	R\$2.692,43	R\$3.500,15
Goiaba vermelha, de 1ª qualidade	65	R\$ 1,80	R\$2,34	R\$116,86	R\$151,91
Laranja lima	15135	R\$ 1,50	R\$1,95	R\$22.703,16	R\$29.514,11
Maçã vermelha, nacional, 1ª qualidade	5621	R\$ 2,50	R\$3,25	R\$14.051,80	R\$18.267,34



CURITIBA

PREFEITURA DA CIDADE

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Abastecimento
Comissão Especial de Chamamento Público
Rua General Carneiro, 938
Centro 80.060.150
Curitiba - PR

www.curitiba.pr.gov.br

Mamão formosa, de 1ª qualidade	3249	R\$ 1,37	R\$1,78	R\$4.450,53	R\$5.782,44
Maracujá	169	R\$ 3,50	R\$4,55	R\$590,24	R\$767,31
Melão caipira	1391	R\$ 2,29	R\$2,98	R\$3.186,03	R\$4.146,01
Pão caseiro	162	R\$ 6,35	R\$8,26	R\$1.030,61	R\$1.340,60
Pêra nacional de 1ª qualidade	2411	R\$ 1,86	R\$2,42	R\$4.484,39	R\$5.834,52
Polpa de acerola	1012	R\$ 6,50	R\$8,45	R\$6.576,96	R\$8.550,05
Polpa de maracujá	402	R\$ 6,50	R\$8,45	R\$2.614,30	R\$3.398,59
Repolho verde	685	R\$ 0,60	R\$0,78	R\$410,76	R\$533,99
Tomate, longa vida, extra "AA", de 1ª qualidade	5911	R\$ 1,55	R\$2,02	R\$9.162,05	R\$11.940,22
Vagem macarrão extra "AA"	238	R\$ 1,82	R\$2,37	R\$432,25	R\$562,88
TOTAL				R\$205.961,77	R\$268.012,00

Valor máximo total: R\$ 268.012,00

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

Contrato de fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a Cooperativa/Associação

Aos dias do mês de ano de dois mil ecidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal do Abastecimento, CPF/MF n° e pela Secretária Municipal da Educação,, CPF/MF, na qualidade de Ordenadora das Despesas, assistidos pelo Procurador-Geral do Município,, CPF/MF, e de outro lado a Cooperativa/Associação, CNPJ/MF n.º, com sede à Rua, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por, CPF/MF n.º, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 01-023.690/2013-PMC, resolveram e acordaram firmar o presente contrato de obedecidas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 002/2013 e anexos, partes integrantes do presente contrato, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº. 38/09, Resolução/CD/FNDE nº 25/12 Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores e Decreto Municipal nº 1.644/2009, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tem o presente por objeto a aquisição de gêneros alimentícios **diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para os Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar**, todos de acordo com o Edital do Chamamento Público nº 002/2013-SMAB.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do contrato será até o dia 12 de julho de 2013, contado a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, se acordes as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o a importância de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1 –	2 –	3 –	4 –	5 –	6 –	7 –	8 –
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----



CURITIBA

PREFEITURA DA CIDADE

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Abastecimento
Comissão Especial de Chamamento Público
Rua General Carneiro, 938
Centro 80.060.150
Curitiba - PR

www.curitiba.pr.gov.br

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	Unidade	Quantidade/Unidade	Preço Proposto	Valor Total

Parágrafo Primeiro

No valor mencionado na cláusula terceira estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Parágrafo Segundo

Reajustes de preços serão realizados sempre que houver desequilíbrio econômico-financeiro ao contrato, desde que devidamente comprovados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA

O pagamento será efetuado de conformidade com o artigo 40, XIV, alínea "a" da Lei nº. 8.666/93, em prazo não superior a 30 dias, após a entrega e aceite dos produtos e aprovação das notas fiscais devidamente atestados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** deverá apresentar como condição para recebimento de cada parcela contratual faturada:

- I – certidão negativa de débitos federal;
- II- certidão negativa de débitos estadual;
- III – certidão negativa de débitos municipal;
- IV- certidão negativa de débitos previdenciários;
- V – certificado de regularidade perante o FGTS;
- VI – certidão negativa de débitos trabalhistas.

Parágrafo Segundo

Os documentos nominados no parágrafo anterior deverão estar em plena validade durante toda a execução contratual, o sob pena de serem aplicadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis ao caso.

CLÁUSULA QUINTA

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I. Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento, ficando também, responsável pela validação do objeto entregue pela CONTRATADA.
- II. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.
- III. Notificar por escrito a CONTRATADA se verificado qualquer problema nos produtos entregues. Poderá ser ordenada a suspensão das entregas e respectivos pagamentos, não for atendida a reclamação na próxima entrega do produto, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA SEXTA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I. Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (Anexo I do Edital).
- II. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8666/93.
- III. Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
- IV. Apresentar, trimestralmente, o controle do limite individual de venda por agricultor familiar, além da relação de pagamentos efetuados aos agricultores pela organização.
- V. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
- VI. Entregar os gêneros conforme cronograma expedido mensalmente, sendo o prazo do fornecimento para os meses de maio a julho de 2.013.
- VII. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- VIII. Fornecer o produto rigorosamente com as especificações contidas no Edital de Embasamento.
- IX. Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, elementos necessários à avaliação do objeto licitado, devidamente assinados.



CURITIBA

PREFEITURA DA CIDADE

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Abastecimento
Comissão Especial de Chamamento Público
Rua General Carneiro, 938
Centro 80.060.150
Curitiba - PR

www.curitiba.pr.gov.br

- X. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 horas e garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos ao objetivo contratado.
- XI. Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA OITAVA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Municipal da Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 12 de julho de 2.013.

Parágrafo Único

Os gêneros deverão ser entregues às segundas, quartas e sextas-feiras, das 13h00min às 16h00min, na sede da empresa fornecedora de refeições, sito à Rua Luiz Franceschi, 657, Tomaz Coelho, Araucária-PR, ou ainda, diariamente das 9h00min às 11h30min, na sede da empresa fornecedora de refeições sito à Rua Vitorio Marenda, 89, São José dos Pinhais, Paraná. O horário de entrega de organização será previamente definido, juntamente com o cronograma e rateio de entrega, pela Secretaria Municipal da Educação, Gerência de Alimentação.

CLÁUSULA NONA

O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único

No caso de rescisão do contrato, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:

- I - Não cumprir as obrigações assumidas;
- II – Ocorrer a sua dissolução;
- III - Transferir parcialmente o contrato a terceiros sem a prévia e expressa anuência do Município; ou quando transferi-lo integralmente, nos termos do art. 72, da Lei 8666/93;
- IV- Tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor;
- V - Interromper o fornecimento dos produtos por mais de 02(duas) entregas consecutivas, sem justo motivo aceito pelo Município.

Parágrafo Único

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- I - Na hipótese do CONTRATANTE solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à CONTRATADA, com antecedência de 30 dias, sendo então pagos os produtos entregues, não cabendo à CONTRATADA qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;
- II - Na hipótese da CONTRATADA solicitar a rescisão, esta deverá continuar entregando os produtos por período a ser estipulado pelo CONTRATANTE, considerado o necessário para assegurar a continuidade dos serviços prestados pelas empresas fornecedoras de alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Se a **CONTRATADA** deixar de executar o objeto do presente contrato por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ficará sujeita as penalidades abaixo nominadas, garantida a defesa prévia em processo próprio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, independente de outras previstas em lei:

- I. Advertência.
- II. No caso de atraso injustificado na entrega do objeto e/ou prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, a multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, o empenho poderá ser cancelado ou o contrato rescindido, sem prejuízo das demais sanções previstas.

- III. No caso de inadimplemento do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- IV. As multas de mora inciso II e punitiva inciso III poderão ser cumuladas.
- V. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal 1.644/09.
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Segundo

A administração poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 1.644/2009 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao erário e os princípios que regem a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O **CONTRATANTE** em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da **CONTRATADA**;
- c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Parágrafo Único

Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

Parágrafo Único

Em atendimento ao art. 9º do Anexo I do Decreto Municipal nº. 1.644/09, foram designados como gestor e suplente do presente contrato, os seguintes servidores:

Gestor: Maria Cristina Brandalize - matrícula 84.669

Suplente: Maria Rosi Marques Galvão - matrícula 134.643

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público n.º 001/2013, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Elegem as partes o foro da Cidade de Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março,



CURITIBA

PREFEITURA DA CIDADE

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Abastecimento
Comissão Especial de Chamamento Público
Rua General Carneiro, 938
Centro80.060.150
Curitiba - PR

www.curitiba.pr.gov.br

.....
Secretária Municipal da Educação

.....
Contratada

.....
Procuradoria Geral do Município

.....
Secretário Municipal do Abastecimento.

1ª testemunha

2ª testemunha

PGCJ-4